



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	024/2024	Dispensa Eletrônica:	018/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada na manutenção da frota do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção, instalação e vistoria.		
Abertura:	19/08/2024	Cadastramento de Propostas até:	22/08/2024 (07h59min)
Envio de Lances:	22/08/2024 (08h00min)	Encerramento	22/08/2024 (14h00min)
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

1. Justificativa

- 1.1. A contratação é necessária, dado que os veículos sofreram desgaste natural pelo uso e pelo tempo, sendo fundamental a realização de manutenção.
- 1.2. Ademais, há a necessidade de manter a segurança dos usuários, bem como o bom atendimento das atividades diárias do Conselho.

2. Fundamento Legal

- 2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para a prestação de serviço comum cujo valor estimado é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.
- 2.2. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.
- 2.3. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.

3. Especificações e Valores

- 3.1. As especificações, valores estimados e requisitos mínimos a serem atendidos pelos proponentes estão especificados conforme segue:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

LOTE ÚNICO (3 VEÍCULOS):

VEÍCULO VOLKSWAGEN POLO MF 2019 – (PLACA BEF8J70) – CURITIBA/PR			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UNITÁRIA
01 Lote único	ALINHAMENTO + RODIZIO PNEUS + BALANCEAMENTO + MÃO DE OBRA	01	R\$ 261,66
	BATERIA 50 AH	01	R\$ 548,66
	FILTRO DE CABINE	01	R\$ 53,40
	FILTRO DE AR	01	R\$ 69,00
	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	R\$ 40,23
	FILTRO DE OLEO	01	R\$ 48,67
	OLEO 5W40	04	R\$ 257,26
VEÍCULO VOLKSWAGEN POLO MF 2019 – (PLACA BEF8J71) – CASCAVEL/PR			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UNITÁRIA
02 Lote único	ALINHAMENTO + RODIZIO PNEUS	01	R\$ 126,66
	BATERIA 50 AH	01	R\$ 423,33
	CAMBAGEM DIANTEIRA	02	R\$ 156,66
	FILTRO DE AR	01	R\$ 62,33
	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	R\$ 60,33
	FILTRO DE OLEO	01	R\$ 47,33
	OLEO 5W40	04	R\$ 185,66
VEÍCULO VOLKSWAGEN JETTA CL AF PRETO 2018/19 – (PLACA BDD8I64) – CURITIBA/PR			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA UNITÁRIA
3 Lote único	OLEO MOTOR 5W40	04	R\$ 308,33
	FILTRO DE OLEO	01	R\$ 70,00
	FILTRO DE COMBUSTIVEL	01	R\$ 149,33
	FILTRO DE AR	01	R\$ 76,33
	FILTRO DE CABINE	01	R\$ 43,00
	BATERIA 60AH	01	R\$ 389,63
	BALANCEAMENTO + ALINHAMENTO E GEOMETRIA + MÃO DE OBRA	01	R\$ 493,33
	POLIMENTO COMPLETO	01	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.631,09 (Quatro mil seiscientos e trinta e um reais e nove centavos).			





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

3.2. Em pesquisa de mercado acostada aos autos foi obtido como valor global estimado para a presente contratação (**LOTE ÚNICO - 03 VEÍCULOS**) a quantia total de **R\$ 4.631,09 (Quatro mil seiscientos e trinta e um reais e nove centavos)**, sendo, este, o teto máximo admitido para a contratação.

3.3. Os serviços serão prestados conforme demanda e somente serão executados após a emissão da respectiva ordem de serviço, por parte do gestor do contrato.

4. Condições de Prestação

4.1. Os serviços serão prestados mediante convocação através da emissão de ordens de serviços, por parte do gestor do **CONTRATO**;

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até **05 (três) dias úteis** por veículo, após a convocação pelo **CONTRATANTE**;

4.3. **A empresa contratada deverá indicar o local da oficina, que será realizado nas regiões, 01 (um) veículo Cidade de Cascavel/PR, 02 (dois) veículos na Cidade de Curitiba/PR.**

5. Do Pagamento

5.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços solicitados, portanto, correspondendo a pagamentos proporcionais às solicitações.

5.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de boleto de compensação, após a efetiva prestação do serviço por veículo e apresentação do respectivo documento fiscal, em nome do CREF9/PR.

5.2.1. Verificada a integridade do serviço por veículo e a regularidade do documento fiscal, o gestor do contrato o encaminhará ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

5.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do serviço.

5.3.1. **Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para os serviços e para as peças.**

5.3.2. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido à futura contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

5.4. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica de nº. **6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Veículos.**

6. Da Participação

6.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

6.1.1. O acesso ao sistema é realizado através de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI.

a) O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, na plataforma, não cabendo





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.2. É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

6.2. Não poderão participar da Dispensa Eletrônica:

6.2.1. Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7. Da Proposta e Envio de Lances

7.1. Até a data e horário de abertura, os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor global do lote único de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.

7.1.1. O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas, antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevista devidamente justificada.

7.2. Após a data e horário estabelecidos para a abertura não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.

7.2.1. Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.

7.3. O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de **06h (seis horas)**.

7.3.1. Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.

7.4. O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **20,00 (Vinte Reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.

7.6. Encerrado o prazo estabelecido para o envio de lances, o procedimento será finalizado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8. Do Julgamento e Habilitação

8.1. O CREF9/PR realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

contratação, quando for o caso.

8.1.1. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento, os valores por eles ofertados e a prática de mercado.

8.1.2. O CREF9/PR sempre poderá negociar condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.1.3. Não será aceito proposta que contenha preço unitário e total de item ou subitem, que, porventura, mesmo depois da tentativa de negociação por parte do CREF9/PR, a empresa vencedora mantenha preço acima do respectivo valor estimado neste Termo de Referência.

8.1.4. A proposta, além do preço global, deverá constar preço (unitário e total) de todos os itens/subitens que compõe o Lote único, e demais informações, conforme consta no modelo de proposta do Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. A negociação poderá ser realizada com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a tentativa de negociação, for desclassificado pelo não atendimento a qualquer dos requisitos do Termo de Referência, mantiver sua proposta acima do preço máximo estimado para a contratação, não possuir regularidade fiscal, for inabilitado ou deixar de responder no chat, denotando o abandono ao certame.

8.3. O proponente vencedor será convocado para encaminhar a proposta reajustada ao último lance (conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência), bem como qualquer outro documento complementar à proposta ou que não tenha sido possível a consulta pelo SICAF.

8.3.1. O prazo de envio será definido pelo operador do sistema e informado no chat, sendo de, no mínimo, **02h (duas horas)**.

8.3.2. A Proposta Comercial poderá ser encaminhada em papel timbrado da proponente, devendo indicar os dados do responsável legal e pela assinatura do contrato, quando for o caso.

8.3.3. O não atendimento às convocações realizadas poderá implicar na perda do negócio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.4. A verificação das condições de habilitação será realizada, prioritariamente, através de consulta ao SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do vencedor, através dos anexos inseridos no Sistema.

8.4.1. Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista através do SICAF, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o FGTS e a Justiça do Trabalho;

8.4.2. A habilitação dos proponentes pessoa física se limitará à certidão de quitação de débitos com a Fazenda Federal, sendo acrescentada a certidão de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, no caso de proponente pessoa jurídica, conforme a previsão do artigo 20, da IN nº 67/2021 da SEGES/ME.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

8.5. A qualificação técnica será avaliada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto de natureza e vulto compatível com a contratação pretendida, caso a informação não conste no SICAF do proponente.

8.6. O CREF9/PR poderá realizar diligências a fim de verificar a regularidade fiscal dos proponentes e a autenticidade das documentações encaminhadas.

8.7. Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação referida neste item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto no inciso I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

8.8. Serão respeitadas as condições de tratamento diferenciado para as proponentes que se enquadrarem nas regras da Lei Complementar nº 123/06.

8.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. Das Sanções Administrativas

9.1. Ao participar deste procedimento, os proponentes se sujeitam às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outras legislações aplicáveis.

9.2. Poderão ser aplicadas penalidades de advertência, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sopesando-se a extensão da falta cometida.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos.

9.3. A desistência imotivada da proposta e a não apresentação da documentação no prazo solicitado poderão ensejar a aplicação de multa, cumulada com impedimento de licitar.

9.4. A aplicação de penalidades será sempre decorrente de regular processo administrativo, em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. Disposições Gerais

10.1. O aviso de dispensa eletrônica, o termo de referência e os demais documentos produzidos em consequência da presente contratação poderão ser acessados através do sistema COMPRASNET e dos sites www.gov.br/compras, www.pncp.gov.br e www.crefpr.org.br.

10.2. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília.

10.3. A estimativa de preços para esta contratação poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta, nos termos do § 4º, artigo 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

10.4. A proponente vencedora poderá acrescentar qualquer vantagem em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o objeto.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

10.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

10.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. Havendo divergências entre o código CATSER/CATMAT e/ou a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá à última.

10.7. Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail licitacao@crefpr.org.br.

10.8. Serão considerados válidos todos os documentos cuja a autenticidade puder ser verificada através de meio eletrônico ou sítio na internet, sem a necessidade de encaminhamento de via física.

10.8.1. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao COMPRAS.GOV.BR, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial e Contrato Administrativo.

10.9. Conforme o juízo de conveniência e oportunidade do CREF9/PR, o fracasso da Dispensa Eletrônica autorizará, nos termos do art. 22 da IN nº 67/2021:

10.9.1. A republicação do Termo de Referência;

10.9.2. A fixação de prazo para adequação das propostas e/ou documentos de habilitação dos proponentes

10.9.3. A contratação direta de empresas regulares que tenham participado da pesquisa de preços, desde que obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e respeitado o valor máximo estimado para a despesa.

a) Excepcionalmente, poderá ser contratado não participante da pesquisa de preço, desde que a proposta seja mais vantajosa para o CREF9/PR e as mesmas condições da Dispensa Eletrônica fracassada sejam obedecidas.

10.10. Os procedimentos estabelecidos nos subitens “10.9.1” e “10.9.3” acima, poderão ser utilizados quando não acudirem interessados à Dispensa Eletrônica.

10.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Licitação do CREF9/PR.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

De acordo com o presente Termo de Referência:

Fabio Marcos Bilinski
Pregoeiro do CREF9/PR





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo:	024/2024	Dispensa Eletrônica:	018/2024
Objeto:	Contratação de empresa especializada na manutenção da frota do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção e instalação.		
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR		
Contratada:			
Valor:	R\$_____,_____(valor por extenso)		

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, , sob o n.º xxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR. E do outro lado, a empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede à_____, CEP:_____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)_____, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º_____, doravante denominada simplesmente**CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 024/2024, Dispensa Eletrônica nº. 018/2024, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para manutenção da frota do CREF9/PR, compreendendo o fornecimento de peças, mão de obra, bem como os serviços de remoção e instalação, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica supramencionada.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda e somente serão executados após a emissão da respectiva ordem de serviço, por parte do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1. Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de R\$_____(valor por extenso), conforme a planilha constante na proposta da**CONTRATADA** que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 2.1.1. No valor da remuneração encontram-se compreendidos todos os tributos e despesas relativas à prestação.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços solicitados, portanto, correspondendo a pagamentos proporcionais às solicitações.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, através de boleto de compensação, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação do respectivo documento fiscal, em nome do CREF9/PR.
- 3.2.1. Verificada a integridade do serviço e a regularidade do documento fiscal, o gestor do contrato o encaminhará ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.
- 3.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do serviço.
- 3.3.1. Deverão ser emitidas notas fiscais distintas para os serviços e para as peças.
- 3.3.2. Havendo incorreções no documento fiscal, este será devolvido para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.
- 3.4. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.
- 3.5. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de rubrica de nº. 6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.
- 4.2. Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.
- 4.3. Prestar os serviços conforme orientação do gestor do contrato, empenhando-se para atender às expectativas da **CONTRATANTE**.
- 4.4. Atender às ordens de serviço nos prazos estipulados pelo gestor do contrato.
- 4.5. Responsabilizar-se por quaisquer vícios apresentados nos documentos apresentados à **CONTRATANTE**, oriundos da relação contratual.
- 4.6. Comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência máxima de 48h (quarenta e oito horas) qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.
- 4.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas para habilitação no procedimento.
- 4.8. Detectada qualquer irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 - SEGES/MPLOG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. Atestar a conformidade do recebimento do objeto.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

- 5.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.
- 5.4. Efetuar o pagamento conforme o pactuado.
- 5.5. Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.
- 5.6. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia como Gestor(a) do presente **CONTRATO** o Senhor Felipe de Carvalho de Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

- 6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo, a **CONTRATANTE**, efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.
- 6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

- 7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicaressas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. A prestação dos serviços, conforme a necessidade da demanda, deverá ocorrer em até **02 (dois) dias úteis** após cada convocação por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar ao gestor do **CONTRATO** o local da oficina, que poderá ser no Cidade de Curitiba ou na região metropolitana de Curitiba.
- 8.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos decorrentes da efetiva entrega do objeto.
- 8.4. O objeto será recebido provisoriamente com a entrega, para verificação sumária de sua conformidade.
 - 8.4.1. Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.4.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
 - 8.4.2. Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 8.4.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.6. Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços quando não atenderam as especificações e condições do contrato e das ordens de serviço.

9.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

9.1.6.1. Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.

9.2.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

9.3. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

9.4. As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos.

10.2. A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

10.4. A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresse consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

12.1. Esta contratação será celebrada com duração de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e- mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 14.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 018/2024 e a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 024/2024.
- 14.3. A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 14.4. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, o Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 018/2024 e a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 024/2024.
- 14.5. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.
- 14.6. Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.
- 14.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 14.8. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Local, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

CONTRATADA

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)

